



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 114/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, CONFORME CONVITE Nº 02/2016

Processo nº 36/2016

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2016, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9 e inscrito no CPF sob n.º 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELI - ME**, com sede na Rua Otávio Francisco Dias, nº 783, 1º andar, apto 12 - Água Verde - Curitiba-PR, CNPJ n.º 23.146.943/0001-22 e Inscrição Municipal n.º 727279-2, neste ato representada por **ROBSON RICARDO RESENDE**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador do RG nº 26.594.697, inscrito no CPF sob n.º 221.648.578-01, residente e domiciliado na Rua Otávio Francisco Dias, nº 783, 1º andar, apto 12 - Água Verde - Curitiba-PR, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Convite nº 02/2016, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Realização dos serviços de elaboração do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Pederneiras, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Convite nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratadas deverão ser executadas no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de expedição da Ordem de Serviços.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

2.3 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.2 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.4 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

3.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE;

3.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

3.7 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

3.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

3.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

3.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

3.11 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.12 - Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

4.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

4.3 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Cronograma Físico-Financeiro, através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à Secretaria de Finanças, devidamente atestada por servidor municipal especificamente designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, **bem como após a liberação e repasse dos recursos pelo Banco do Brasil/Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.**

5.2 - Para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal relativa aos Tributos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

5.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de expedição da Ordem de Serviços, Caução no valor total de R\$ 17.656,58 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 2.725,00 (dois mil e setecentos e vinte e cinco reais), conforme disposto no item 8.1 do Edital e R\$ 14.931,58 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), em atendimento ao disposto no artigo 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

7.1.2 – seguro-garantia;

7.1.3 – fiança bancária.

7.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a **CONTRATADA** apresentar no ato, relação dos mesmos.

7.3 – A Caução de Garantia prevista no item 7.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

8.2.1.1 – Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.2.1.2 - A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.2.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

8.2.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

8.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

8.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1 - Ficha nº 790 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.22.01 – Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso e Ocupação de Solo - Recurso Próprio e;

11.1.2 - Ficha nº 791 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.22.01 – Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso e Ocupação de Solo - Recurso Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

12.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato, **inclusive no que se refere às exigências do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.**

12.2 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato está vinculado ao **Convite nº 02/2016** e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.2 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

13.3 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor ROBSON RICARDO RESENDE.

13.4 - Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 10 de agosto de 2016.

ROBSON RICARDO RESENDE
Líder Engenharia e Gestão de Cidades Eireli - Me

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVITE Nº 02/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Líder Engenharia e Gestão de Cidades Eireli - Me

CONTRATO Nº 114/2016

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para a elaboração do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Pederneiras.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 10 de agosto de 2016.

CONTRATANTE

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: camargodp@uol.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Robson Ricardo Resende

Cargo: Sócio diretor

E-mail institucional: contato@liderengenharia.eng.br

E-mail pessoal: robson@liderengenharia.eng.br

Assinatura: